

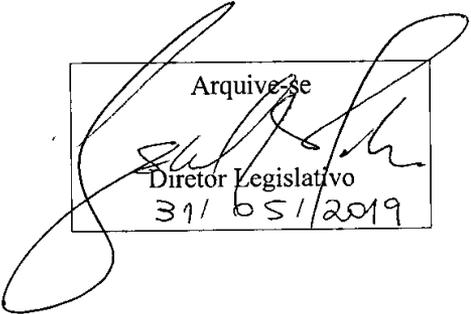
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.200 , de 23, 05, 2019

Processo: 78.144

**PROJETO DE LEI Nº. 12.371**

**Autoria: PAULO SERGIO MARTINS**

**Ementa: Institui e inclui no Calendário municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE” (penúltimo sábado de novembro).**

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
31/05/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.371**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 14/09/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcer CJ n.º 348		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR.  Diretor Legislativo 19/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 19/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 19/09/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

12.371



P 26330/2017

**PUBLICAÇÃO** CÂMARA M. JUNDIAÍ ( DL ) 14/5 de 2017 14:27 078144  
*22/09/17*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Signature]*  
Presidente  
*19/09/2017*

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
*07/10/2019*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.371**

*(Paulo Sergio Martins)*

Institui e inclui no Calendário municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**” (penúltimo sábado de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**”, a ser promovido anualmente no penúltimo sábado de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

*Aedes aegypti* é a nomenclatura taxonômica para o mosquito que é popularmente conhecido como mosquito-da-dengue ou pernilongo-rajado. É uma espécie da família *Culicidae*, proveniente da África, cosmopolita, com predominância nas regiões tropicais e subtropicais, com hábitos antropofílicos (dependente da presença humana no local para se estabelecer). O mosquito está bem-adaptado a zonas urbanas, mais precisamente ao domicílio humano, beneficiando-se dos inúmeros criadouros que o modo de vida atual oferece, onde consegue reproduzir-se e pôr os seus ovos em recipientes com água.

Os ovos do *Aedes aegypti* têm formato alongado e cor negra brilhante, ficando depositados nas paredes de recipientes com água. Cada mosquito fêmea pode botar até 1.500 ovos durante toda sua fase adulta. Os ovos ainda podem resistir mais de 400 dias em local seco. Já as larvas se movimentam rapidamente para o fundo, com aversão à luz.

O *Aedes aegypti* é o principal vetor dos vírus da dengue e da febre amarela urbana. Sua competência vetorial, distribuição mundial, alta incidência das doenças por ele transmitidas, ausência de programa de imunização consistente e tratamento específico fazem com que



(PL n°. 12.371 - fls. 2)

o controle de sua população seja considerado problema de saúde pública. No Brasil, através do Programa Nacional de Controle da Dengue-PNCD, foram estabelecidos os protocolos e condutas a serem seguidos por União, Estados, Municípios e população no enfrentamento da dengue.

A Lei federal n°. 12.235, de 19 de maio de 2010, instituiu o “Dia Nacional de Combate ao Dengue”, e faz-se necessário trazer a data ao âmbito municipal, eis que, aliado às constantes campanhas de combate, será um dia em que todos irão mobilizar-se em nossa cidade dando maior ênfase e ajudando o Poder Público no combate a esse vetor de doenças que tem assolado nossa comunidade.

Sala das Sessões, 14/09/2017

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'Paulo Sergio - Delegado'*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 12.235, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

Institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído como Dia Nacional de Combate ao Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Art. 2º Os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde ficam autorizados a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que contiver o referido dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2010



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 348

PROJETO DE LEI Nº 12.371

PROCESSO Nº 78.144

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**” (penúltimo sábado de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

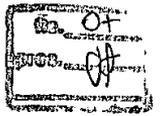
**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**” (penúltimo sábado de novembro), e sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Federal nº 12.235 de 19 de maio de 2010, encartada aos autos (fls. 05).



*Câmara Municipal*  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 2017



Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.144**

PROJETO DE LEI 12.371, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui e inclui no Calendário municipal de Eventos o “Dia Municipal de Combate ao Mosquito da Dengue” (penúltimo sábado de novembro).

**PARECER**

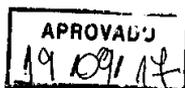
Desta Comissão o Regimento Interno (art. 47, I) exige avaliar esta proposta quanto ao direito e quanto ao mérito.

Perante a Constituição, instituir datas comemorativas em âmbito municipal é matéria de interesse local – daí a proposta ser regular na competência. Perante a Lei Orgânica de Jundiaí, a matéria não é reservada à alçada privativa do Prefeito – daí a proposta ser regular na iniciativa. Perante o Regimento Interno (art. 190-A, § 2º), acham-se dispensados documentos, visto que o evento é publicamente reconhecido pela União, nos termos da Lei federal 12.235, de 19 de maio de 2010.

Procedente portanto quanto ao direito, como aliás o reconhece a Procuradoria Jurídica, a proposta procede também quanto ao mérito – suficientemente demonstrado no arrazoado do autor.

Daí este relator registrar voto favorável.

Sala das Comissões, 19-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 09  
m

proc. 78.144

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/05/19	ms

Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 12.371**

Institui e inclui no Calendário municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**” (penúltimo sábado de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**”, a ser promovido anualmente no penúltimo sábado de novembro.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e dezenove (07-05-2019).

  
FAOUZ TAÇA  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.371

PROCESSO N.º 78.144

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08,05,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Tibbora

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29,05,19

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 155/2019

Processo n° 15.889-7/2019

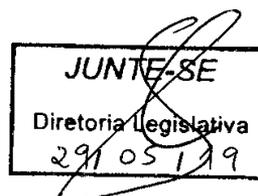
EXPEDIENTE

№. 11  
PROC. *[assinatura]*



Jundiaí, 23 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 9.200, objeto do Projeto de Lei n° 12.371, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



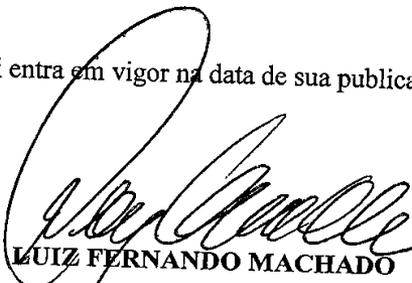
**LEI N.º 9.200, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Institui e inclui no Calendário municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**” (penúltimo sábado de novembro).

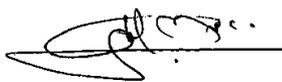
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE**”, a ser promovido anualmente no penúltimo sábado de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.371**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 14/09/17  
fls. 06/07 em 19/09/17; fl. 08 em 20/09/17;  
fls. 09 e 10 em 08/05/19 hu; fls. 11/12, em  
30/05/19 em

**Observações:**